

60 (sessenta) servidores.

Art. 5º: - Os servidores contratados nos termos desta Lei, serão obrigatoriamente inscritos no concurso público pertinente ao cargo que ocuparem quando da realização do mesmo.

Art. 6º: - Para ocorrer as despesas desta Lei, utilizar-se-ão recursos de dotações constantes do orçamento vigente observada a Lei Federal nº 4.320/64, de modo especial, o seu artigo 43.

Art. 7º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1990.

Art. 8º: - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Dores do Guaro, 20 de abril de 1990

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 538/90

Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Dores do Guaro.

Faço saber que a Câmara Municipal, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica concedida a aposentadoria por idade ao servidor João Jacinto da Costa.

Art. 2º: - A aposentadoria a que se refere o artigo anterior será a partir de 1º (primeiro) de junho de 1990.

Art. 3º: - A aposentadoria concedida nesta Lei é intransferível, cessando a obrigação da municipalidade com a morte ou desistência do beneficiário.

Art. 4º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, ficando o Prefeito autorizado a abrir crédito especial e suplementar para o seu cumprimento, se necessário for.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Guaro, 20 de abril de 1990.

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 539/90

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Guaro.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Dorcas do Guaro autorizada a assinar as Condições Especiais para Eletrificação Rural - CEER com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$ 784.915,13 (setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quinze cruzeiros e treze centavos), correspondente nesta data a 18.807,57 (dezoito mil, oitocentos e sete vírgula cinquenta e sete) unidade de Bonus do Tesouro Nacional - BTN, da seguinte forma:

a) valor em cruzeiros (R\$) correspondente a 3.761,51 (três mil, setecentos e sessenta e um vírgula cinquenta e um) BTN, a ser pago a título de entrada até o dia 31/5/90.

b) 01 (uma) parcela de 11.284,54 (onze mil, duzentos e oitenta e quatro vírgula cinquenta e quatro) BTN, a ser convertida em cruzeiros (R\$), no pagamento, ven-